



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

PUBLICADO

Em 10/04/2023

AUTÓGRAFO Nº 012/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2023 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder aumento salarial e aumento no valor do auxílio alimentação aos servidores do Poder legislativo e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, apresentar o presente Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aumento salarial de 1,07% (um inteiro e sete décimos por cento), a partir de 1º de março de 2023, nos valores básicos dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

§ 2º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores municipais.

§ 3º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, leis específicas editais e correlatos.

Art. 2º - O caput do art. 2º e o § 1º do art. 6º da Lei Municipal n. 1.250, de 25 de abril 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por decreto do Poder Legislativo.

Art. 6º.

[...]

§ 1º - Fica estabelecido que será descontado R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos) do crédito por dia de falta ao serviço, até o limite do benefício.

Av. Julio de Maíhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

couber.

Art. 4º - Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente lei no que

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três

Mauro M. Marcello
Vereador Mauro Matias Marcello,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 19/04/23

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br